



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE GOIANA**

**CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses**

EMENDA DE REVISÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018/2016.

Dispõe sobre revisão da Lei
Orgânica do Município de
Goiana e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA DE REVISÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIANA.

Art. 1º - O Inciso XIII, do art. 6º, o § 3º do art. 11, o § 5º do art. 18, o art. 19, o caput do art. 20, os incisos I e III do § 2º do art. 21, o § 1º do art. 23, o caput do art. 25, o caput do art. 26, os incisos IV, VI e XI do art. 29, os incisos VI e XI do art. 30, o inciso I do art. 31, o inciso III do art. 36, os incisos I, III, XIII, XVI, XX, XXII e XXVII do art. 37, os §§ 2º e 4º do art. 41, o caput do art. 45, o caput e o § 1º do art. 46, o caput e o § 1º do art. 49; o caput e os §§ 5º e 7º do art. 50, os arts. 55 e 56, da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

Art.6º.....

XIII - elaborar as diretrizes orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimento e o Orçamento Geral do Município, prevendo e estimando a receita e fixando a despesa;

Art.11 -.....

§ 3º - A eleição dos Vereadores dar-se-á nos termos da legislação eleitoral em vigor.